

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Junto envio nota relativa à admissão da iniciativa legislativa supra referida, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">269/XIII/1.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Um Deputado do Partido Pessoas – Animais - Natureza
<b>Assunto:</b>	<i>Altera a composição do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida</i>
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das RAS nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Parece não se justificar.
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	Comissão de Saúde (9.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.(*)	

(\*) A presente iniciativa visa alterar a composição do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, através da designação de mais um membro, em representação da Ordem dos Veterinários, o que parece poder envolver encargos orçamentais. Considerando que o n.º 2 do artigo 167.º da Constituição impede a apresentação de iniciativas que envolvam, no ano económico em curso, um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento (princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e conhecido como “lei-travão”), sugere-se que esta limitação seja ultrapassada através de norma que disponha que a entrada em vigor da iniciativa se faça com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

A assessora parlamentar,

Isabel Pereira

Ext: 11591

DAPLEN

2016/06/23